



LEI MUNICIPAL Nº. 1.317, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.000

“Cria o “Disk-Criança e Adolescente”, destinado a atender denúncias de maus tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência contra crianças e adolescentes.”

Autoria: Vereadores Valdir Marques e Pedro Wilson Marques Estanqueira

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Fica criado no Município de Rio Grande da Serra o “Disk-Criança e Adolescente”, mediante a instalação de linha telefônica exclusiva para receber denúncias de maus tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência contra crianças e adolescentes.

Parágrafo único – O serviço a que se refere este artigo será posto à disposição da população, em caráter gratuito, cuja coordenação será feita pelo Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente criado pela Lei Municipal n.º 931, de 17 de abril de 1.996.

Artigo 2º. - O Executivo deverá regulamentar e implantar o “Disk-Criança e Adolescente” no prazo de 60 (sessenta) dias, através de decreto.

Artigo 3º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 06 de setembro de 2.000 – 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ

Prefeito Municipal

PjLei nº. 027.06.00 =CM

Autógrafo nº. 055.08.00 = CM

Processo nº. 686/00 = PM